Indicação

Nº do Protocolo: 2026021537000064

Nº SAPL: 102/2026

Registrado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 4 de fevereiro de 2026 às 12:28

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770219382746_5585d445-bbed-4eb0-8cc0-d18a6587b23f

Autores:

JOÃO GERMANO MEDEIRO

INDICAÇÃO N◦ /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de postos de atendimento médico preventivo e de urgência nos terminais de ônibus urbanos de Fortaleza e nas estações dos Veículos Leves Sobre Trilhos (VLTs), em parceria com o Governo do Estado do Ceará, para atendimento prioritário a todos os usuários, com foco especial em idosos, portadores de comorbidades múltiplas ou em risco iminente de mal súbito, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.



VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 04/02/2026 12:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177021938274 6_5585d445-bbed-4eb0-8cc0-d18a6587b23f

INDICAÇÃO Nº /2025
PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de postos de atendimento médico preventivo e de urgência nos terminais de ônibus urbanos de Fortaleza e nas estações dos Veículos Leves Sobre Trilhos (VLTs), em parceria com o Governo do Estado do Ceará, para atendimento prioritário a todos os usuários, com foco especial em idosos, portadores de comorbidades múltiplas ou em risco iminente de mal súbito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de postos de atendimento médico preventivo e de urgência em todos os terminais de integração de ônibus geridos pela ETUFOR e nas estações dos Veículos Leves Sobre Trilhos (VLTs), equipados com:

I. Profissionais de saúde (médico e enfermeiro plantonistas 24 horas);

II. Desfibrilador externo automático, oxigênio, medicamentos de urgência (analgésicos, anti-hipertensivos, glicosímetros) e maca transportável;

III. Protocolos de triagem rápida para todos os usuários, com prioridade absoluta para idosos (≥ 60 anos), portadores de comorbidades comprovadas (via SUS ou laudo médico) ou em risco iminente de mal súbito.

§ 1º Os postos realizarão monitoramento vital gratuito em áreas de espera de alto fluxo, com sinalização clara e articulação imediata ao SAMU 192 e UPAs próximas (ex.: UPA Conjunto Ceará).

§ 2º Usuários vulneráveis receberão pulseira ou cartão de identificação prioritária, renovável anualmente na SMS.

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 04/02/2026 12:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177021938274 6_5585d445-bbed-4eb0-8cc0-d18a6587b23f

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em articulação com a Secretaria de Mobilidade e Mobilidade Urbana (SMOB) para terminais de ônibus e com a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/Metrofor) para os VLTs, implantará os postos em até 180 (cento e oitenta) dias, adaptando espaços existentes e custeando via Fundo Municipal de Saúde, com possível cofinanciamento estadual.

§ 1º A ETUFOR designará agentes treinados em Suporte Básico de Vida (SBV) para apoio inicial.
§ 2º Relatórios semestrais de atendimento serão publicados no site da SMS, com indicadores de socorros realizados e óbitos evitados.

Art. 3º A SMS e ETUFOR promoverão campanhas educativas permanentes nos terminais, via totens, áudio e materiais impressos, sobre riscos de comorbidades em ambientes de transporte, sintomas de mal súbito e uso dos postos, em parceria com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º O descumprimento sujeitará os gestores responsáveis a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por posto inoperante, elevada ao dobro em reincidência, aplicável pela SMS, sem prejuízo de interdição parcial e responsabilização civil/penal.

Arte 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.



VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 04/02/2026 12:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177021938274 6_5585d445-bbed-4eb0-8cc0-d18a6587b23f

JUSTIFICATIVA

O Sistema de transporte público de Fortaleza, terminais de ônibus e estações dos VLTs, movimentam diariamente mais de 500 mil usuários, expondo idosos, pessoas com comorbidades (hipertensão, diabetes, cardiopatias) e demais passageiros a riscos de mal súbito por calor, aglomeração e esperas prolongadas. Só o terminal do Papicu, o mais movimentado da cidade, registra cerca de 278 mil passageiros por dia. O VLT da Parangaba-Mucuripe (Linha Nordeste) registrou quase 2 milhões de embarques no primeiro semestre de 2025. Estima-se um fluxo diário na casa dos milhares, com destaque para as estações Parangaba, Antônio Sales e Papicu, que concentram cerca de 50% dos embarques. O novo trecho VLT de Fortaleza foi projetado para transportar cerca de 35 mil passageiros por dia.

Casos reais de falecimentos reforçam a urgência: em julho de 2024, um idoso de 72 anos com diabetes sofreu mal súbito no Terminal do Papicu por insolação e aglomeração, falecendo antes do socorro do SAMU; em março de 2025, passageira de 65 anos com hipertensão colapsou na estação Antônio Sales do VLT, sem estrutura local imediata; em novembro de 2025, cardiopata de 68 anos morreu no Terminal Conjunto Ceará após parada cardiorrespiratória em fila de ônibus lotada; e recentemente, novamente no Terminal do Papicu, um Senhor infartou vindo a morte. Esses óbitos evitáveis demandam postos preventivos com desfibriladores e triagem rápida.

Essa medida previne óbitos evitáveis, atendendo ao dever constitucional de saúde (art. 196, CF/88) e ao Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), ampliando ações como as centrais de medicamentos já existentes em terminais.



VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

Assinado por JOÃO GERMANO MEDEIRO em 04/02/2026 12:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177021938274 6_5585d445-bbed-4eb0-8cc0-d18a6587b23f

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 4 de fevereiro de 2026 às 12:28

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770219382746_5585d445-bbed-4eb0-8cc0-d18a6587b23f

Documento assinado por

JOÃO GERMANO MEDEIRO